



## CONSELHO FISCAL - 2022/2026

Decreto Municipal nº 2.084/2022

### PARECER MENSAL DAS CONTAS DE AGOSTO DE 2023

Após análise dos documentos enviados pela Divisão Financeira (art. 7º inciso IX da LC Municipal nº 115/2011) referente ao mês de **AGOSTO DE 2023 – Processo nº 055/2023**, cujo balancete contábil foi aprovado por unanimidade e, considerando que o relatório de execução fiscal analisado representa a situação patrimonial, orçamentária e financeira do PORTOPREV, constatamos, nos termos do art. 40 inciso III da LC Municipal nº 115/2011, o que segue:

#### 1. DAS RECEITAS

1.1.No período ingressaram como receitas as seguintes fontes de custeio (art. 64 da LC Municipal 88/2009):

FONTE	VALOR (R\$)
Contribuições previdenciárias do Executivo, Legislativo, PortoPrev e Agência Reguladora	R\$ 1.639.171,73
Contribuição previdenciária dos servidores ativos	R\$ 773.488,71
Receitas decorrentes do estabelecimento de alíquota de contribuição patronal suplementar	R\$ 467.343,23
Contribuição previdenciária dos servidores inativos e dos pensionistas	R\$ 46.127,45
Valores recebidos a título de compensação previdenciária do RGPS ao RPPS	R\$ 199.155,37
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.125.286,49</b>

#### 2. DAS DESPESAS

2.1.No período foram efetuadas as seguintes despesas:

DESPESAS	VALOR
Aposentadorias Por Tempo De Contribuição	R\$ 1.392.316,45
Aposentadorias Compulsórias	R\$ 23.894,42
Aposentadorias Por Invalidez	R\$ 320.671,66
Aposentadorias Especiais	R\$ 18.928,72
Aposentadorias Professor	R\$ 541.381,05
Pensões do RPPS - Pessoal Civil	R\$ 318.610,25
Despesas para funcionamento do RPPS	R\$ 115.992,98
Despesas com Publicidade Legal do RPPS	R\$ 870,29
Compensações Previdenciárias	R\$ 781,72
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.733.447,54</b>

2.2. Ressalta-se a realização de um processo de adiantamento para despesas de pronto pagamento conforme **Requisição de Adiantamento nº 004/2023**, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), solicitado pelo Sr. Bruno Eduardo Minorin para a servidora Sra. Vania de Carvalho Mossanega, em 07 de agosto de 2023, tendo gasto o total de R\$ 417,45 (quatrocentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), analisado e deliberado como regular pelo Sistema de Controle Interno em 24 de agosto de 2023, pela Sra. Carla Cristina Zaboto Camarotti.

2.3. Observou-se, em análise do Balancete Analítico da Despesa:

2.3.1. A devolução, aos cofres, de R\$ 69,95 referente a estorno de tarifas bancárias;

2.3.2. R\$ 1.582,55 referente a valor não utilizado no Adiantamento nº 04/2023.

2.4. Verifica-se, ainda, a existência de R\$ 13.004,46 na rubrica "Créditos por danos ao patrimônio – Outros créditos administrativos" do processo judicial nº 0000272-14-2015.8.25.0472.

### 3. DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

3.1. Tem-se a regularidade das conciliações bancárias, conforme constatado nos demonstrativos financeiros e extratos bancários do mês em análise.

### 4. DOS INVESTIMENTOS

4.1. Considerando que ao Conselho Fiscal cabe apenas acompanhar as reservas do Instituto, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez e de limites máximos de concentração de recursos (art. 40 inciso VI da LC Municipal nº 115/2011), pois a elaboração da política de investimentos é de responsabilidade da Diretoria Executiva (art. 4º da LC Municipal nº 115/2011) e a fiscalização por parte do Conselho de Administração (art. 11 inciso XI da LC Municipal nº 115/2011), verifica-se, em linhas gerais, que a carteira de investimentos do mês de **agosto** de 2023 obteve o seguinte desempenho:

ELEMENTOS	INDICADORES
Saldo Patrimônio início período	R\$ 199.161.952,73
Saldo Patrimônio final período	R\$ 200.570.210,18
Meta atuarial anual estabelecida	6,52% (IPCA+4,81%)
Rentabilidade acumulada da carteira até agosto	7,68%
Meta atuarial mensal	0,66%
Rentabilidade da carteira agosto/2023	R\$ 1.027.343,22 (0,51%)

4.1.1. Observa-se que, apesar de a rentabilidade da carteira ter superado a meta anual de investimentos, a meta mensal não foi atingida.

4.2. Por fim, conforme explanado pela empresa LDB Consultoria Financeira, o fundo discriminado abaixo se encontra em plano de liquidação e não se enquadra com a Resolução CMN nº 4.963 de 25/11/2021, a qual autoriza aplicações dos recursos do Instituto em até 5% das cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) (Art. 7º V, alínea a).

ATIVO	% FUNDO
INCENTIVO FIDC MULTISSETORIAL I	6,30%

4.2.1. Além disso, o percentual mínimo estabelecido pela política de investimentos para fundos de renda fixa (Art. 7º, III, a) encontra-se desenquadrado.

ARTIGO	TIPO DE ATIVO	% CARTEIRA	MÍNIMO
Artigo 7º III, Alínea a	Fundos Renda Fixa	2,43%	5%

## 5. DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP

5.1. O Certificado de Regularidade Previdenciária é válido até 23/02/2024.

## 6. DA CONCLUSÃO

6.1. Ante o exposto, após analisar a documentação apresentada, opinamos como **REGULARES** as contas e movimentações financeiras do mês de agosto de 2023.

Nos termos do art. 11 inciso XVI c/c art. 40 inciso III, ambos da LC Municipal nº 115/2011, submetemos o presente parecer ao Conselho de Administração, Poder Executivo e Poder Legislativo.

É o parecer meramente opinativo.

Porto Ferreira, 24 de outubro de 2023

  
GABRIELA ARNONI ELIZEU  
PRESIDENTE  
PROFISSIONAL  
  
TOTUM

  
MATHEUS GOMES  
MEMBRO  
PROFISSIONAL  
  
TOTUM

  
ANDRÉ LUIS DE PAULA  
MEMBRO  
PROFISSIONAL  
  
TOTUM

